

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, Célio Santana, brasileiro, inscrito no CPF nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado a licitante **INFORMARTIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.789.676/0001-10, com sede a Rua José Otaviano Vieira Mosqueira, 112 - Bairro Recanto das Pedras – Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-593, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE INSTITUCIONAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES DO TCEMG E LEGISLAÇÃO VIGENTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, contratação esta através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme detalhado na cláusula primeira em observância ainda ao detalhado no Projeto Básico e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, objeto do Processo Administrativo nº 093/2022 – Dispensa de Licitação nº 004/2022, em observância aos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Contrato administrativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE INSTITUCIONAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES DO TCEMG E LEGISLAÇÃO VIGENTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, da seguinte forma:

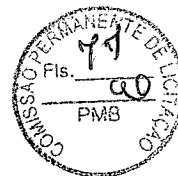
LOTE	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. /PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	01	Prestação de serviços de desenvolvimento de "site" institucional Do Município de Buenópolis, de acordo com a lei de acesso a informação (Lei 12.527/2011), com atualização de dados, ampliação e reformulação de acordo com as exigências/necessidades do Poder Executivo; captar, editar e disponibilizar todas as informações de ordem financeira e contábil definidas na Lei e a legislação a ser publicada, bem como demais acessos definidos pelo TCEMG.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. /MENSAL	VALOR TOTAL
	02	SERV	12 MESES	Prestação de serviços técnicos em informática destinados ao suporte na manutenção do portal do Município na internet, incluindo o domínio, com reparos nos equipamentos (hardware e software), cópias de segurança periódicas de todos os sistemas e informações disponibilizadas, bem como guarda e controle dos arquivos de dados e informações publicadas pelo Município no Portal institucional	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

Valor Global: R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento das despesas decorrente da prestação os serviços descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal.

3.1.1 O pagamento no que se refere ao item 01 será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços e efetiva disponibilidade do portal/site do Município na internet; no que se refere ao item 02, o pagamento será efetuado mensalmente, conforme fiscalização dos serviços prestados.



3.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

3.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada deverá promover o procedimento conforme proposta e datas definidas na mesma, atendendo na íntegra o conteúdo programático e demais disposições do termo de referência, que integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – PROPOSTA/LISTAGEM DOS SERVIÇOS

I IMPLANTAÇÃO

Desenvolvimento de layouts e interfaces de páginas e portal web

Disponibilização de sistema

Captação, inserção e tratamento de dados iniciais para sistema

II MANUTENÇÃO

Locação de licença de uso de sistema para atualização de dados online

Hospedagem de sistema em servidor web

Manutenção de sistema

Suporte técnico de sistema

III DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

a) Desenvolvimento de layouts e interfaces

- Deverão ser criados os layouts para o portal da Município;
- Os layouts deverão ser submetidos para aprovação da Secretaria Municipal de Administração;
- Os layouts do portal devem conter a tela inicial e as telas internas, incluindo a página da Ouvidoria e o Portal da Transparência, dentre outros requisitos definidos pelo TCEMG e Lei 12.527/11.

b) Disponibilização de sistema

- Entende-se por disponibilização de sistema deixar todas as funcionalidades à disposição do Município em um endereço web dentro do domínio do Município.

c) Captação, inserção e tratamento dos dados iniciais para sistema:

- A contratada ficará responsável pela captação, edição e digitação de textos.
- Captar, editar e disponibilizar no site todas as leis a serem publicadas e demais informações obrigatórias estabelecidas na Legislação vigente.
- Migrar todas as notícias e publicações existentes no portal atual

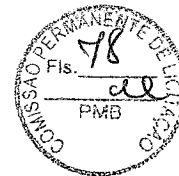
d) Locação de licença de uso de sistema para atualização de dados online.

O sistema da licitante deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Sistema para gerenciamento das Secretarias: Deve permitir a criação de perfil para cada Secretaria, contendo nome do secretário, apelido, partido, texto histórico, foto, currículo opcional, site, email, endereço e telefone do gabinete e link para as participações em projetos de leis.
- Sistema de notícias categorizado e com fotos: O sistema de notícias deverá fornecer a Contratada responsável pelo abastecimento um ambiente administrativo seguro, onde este poderá alimentar as notícias da instituição, com um assistente de edição de texto, no qual poderá carregar vários tipos de conteúdo multimídia, bem como carregar um número ilimitado de fotos para cada notícia.
- O sistema de notícias deverá conter um formulário para buscas por palavra chave.
- O sistema deverá ser capaz de tornar qualquer notícia cadastrada em um destaque na página principal com um simples click do mouse. Todos os destaques cadastrados aparecerão na página principal alternando-se através de animações de fade-in e fade-out, entre outras.
- O sistema deverá conter data de publicação e retirada das notícias, permitindo que possam ser agendadas sua entrada e saída do ar.

e) Ferramenta para gerenciamento de páginas:

- Os textos e imagens de todas as páginas internas deverão ter a possibilidade de edição on-line através de ferramenta administrativa.
- Sistema para controle de agenda de eventos, o qual deverá oferecer um meio de cadastrar eventos na agenda do portal de modo que sejam organizados por data e tenha-se a opção de publicar ou não um evento.



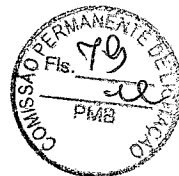
- O sistema também trará a opção de retirar automaticamente da agenda todos os eventos cuja data de acontecimentos estiverem ultrapassados.
- Sistema para publicação de fotos, o qual deverá permitir ao usuário criar vários álbuns, sendo cada um deles abastecido com fotos diversas. Tanto para álbuns, quanto para as fotos, deverá ter a opção de escolha da ordem de exibição, para que fotos mais importantes sejam exibidas à frente das que apresentarem menor importância, independente da ordem em que foram postadas. A ferramenta deverá apresentar opção de legenda para cada foto. A ferramenta deverá permitir escolha de cada álbum com um único clique.
- Sistema para controle e divulgação de banners, o qual poderá ser alimentado com vários tipos de banners, seguindo os padrões da internet: imagem, gif animado ou flash. Também deverá conter um prazo de validade, sendo automaticamente retirado do ar quando esta data expirar. Haverá a opção de serem cadastradas várias imagens para um mesmo banner, sendo o sistema responsável por fazer a animação e transição dessas imagens. Cada banner poderá direcionar para um conteúdo interno ou externo e esse link pode abrir na mesma página ou em uma nova página.
- Sistema para Submenus: Dentro de cada página previamente criada, deverá ser possível criar sublinks.
- Relatório de Estatística de acesso: o Através dessa ferramenta deverão ser disponibilizados relatórios sobre o número de acessos ao portal. A ferramenta permitirá saber a quantidade de acessos mensais, com histórico de um ano, o número de acessos do mês corrente em tempo real, o número de cliques em notícias e banners, o número de notícias, banners, eventos, leis, vídeos e áudios inseridos em determinado período de tempo sendo esse período determinado pelo usuário.
- Gerenciador de arquivos para download: O gerenciador de arquivos deverá ser alimentado com vários tipos de arquivos, entre eles pdf, rar e zip. Também terá a capacidade de contabilizar quantas vezes foi feito o download de cada arquivo. Assim como ter uma rotina onde cada download terá um prazo de validade, sendo automaticamente retirado do ar quando esta data expirar. Os arquivos serão apresentados em categorias que poderão ser customizadas.
- Ferramenta para gerenciamento da página de contatos, redirecionando os emails para as áreas certas.
- Sistema para gerenciamento das publicações de informativos e jornais: o Ferramenta que deverá disponibilizar em formato pdf os arquivos dos informativos do município. Deve possuir filtros de busca por data e as versões anteriores deverão ficar armazenadas para pesquisa.
- Banco de dados da legislação e Licitações: O sistema deverá oferecer um meio de cadastrar e gerenciar os arquivos da legislação municipal e dos processos licitatórios, com possibilidade de pesquisar e filtrar por assunto, categoria, período de tempo. Sistema para gerenciamento das publicações: Ferramenta que deverá disponibilizar editais para downloads e descrição de licitações e concursos públicos. O sistema deve permitir o cadastro da data de publicação, armazenar o número de downloads de cada edital e oferecer opção de pesquisa por palavras-chave. A ferramenta deve oferecer a opção de controlar o acesso a determinados downloads através de cadastro online da própria ferramenta.
- Ferramenta de Consultas Públicas: Deverá ser capaz de realizar Consultas Públicas onde serão lançados temas onde a população poderá opinar e obter informações específicas sobre questões que mobilizam toda a cidade e influenciam diretamente no convívio e bem estar social. A ferramenta deverá permitir upload de arquivos. Deve ser possível para o internauta interagir com as Consultas Públicas, fazendo downloads de arquivos e enviando mensagens. A ferramenta deve oferecer a opção de controlar o acesso a determinadas consultas através de cadastro online na própria ferramenta, gerando assim um banco de dados dos cidadãos que participaram da consulta.
- Ferramenta para Ouvidoria: A ferramenta deve ser capaz de armazenar em banco de dados as interações dos usuários. Entende-se como interações as sugestões, dúvidas, denúncias, elogios e reclamações da população. Será um canal direto entre a população e o Município. Deve permitir criar novas categorias de interações. O acesso ao sistema deve ser provido através de duas opções: com cadastro prévio do cidadão e livre.

f) Hospedagem de sistema em servidor web

- Deverá ser disponibilizado um servidor dedicado para alocar o sistema e os dados
- Disponibilização de até 80 contas de e-mail
- O servidor deve ter a seguinte configuração mínima: o Espaço total mínimo 20 GB; o Transferência mensal mínima 100GB; o Disponibilidade média 99,9% do tempo; o Back-up automático diário. Deve possuir balanceamento de carga.

g) Manutenção de sistema

- Quando uma função computacional do sistema for descontinuada na linguagem de programação usada ou se tornar obsoleta, outra função deverá ser desenvolvida para substituí-la.
- O sistema deverá estar sempre atualizado e funcionando nos principais browsers do mercado: Internet Explorer, Google Chrome, Safari e Firefox.
- Back-up diário do servidor;



- Acompanhamento das estatísticas de acesso ao sistema.
- Auxílio na criação de novas funcionalidades para o sistema.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Fica indicado Secretário Municipal de Administração Aurélio Sergio de Moura, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações: 05.02.01.04.122.02.2014.33.90.40.00-089.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será por um período de 12 meses, contados da data de sua publicação, sendo que na eventual prorrogação é defeso a realização de novo pagamento referente ao item 01, ou seja, havendo pelas partes a intenção de prorrogação do contrato, o mesmo será realizado apenas no que se refere ao item 02 do lote 01, observado os limites definidos no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento das despesas decorrente da prestação os serviços descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal.

9.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

9.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

9.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato;

10.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a realização do procedimento;

10.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

11.2 Promover a disponibilidade do site dentro dos prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados, bem como realizar a devida manutenção e disponibilidade do domínio;

11.3. Permitir ou facilitar a fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

11.4 O Município de Buenópolis rejeitará, no todo ou em parte, o procedimento realizado em discordância com as obrigações e especificações definidas no termo de referência.

11.5 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes a prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

11.6 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.7 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.8 Promover os serviços em conformidade com as disposições da Lei 12.527/11 e orientações do TCEMG, bem como demais obrigações dispostas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município



de Buenópolis e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas ao projeto básico, proposta comercial, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Buenópolis - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Buenópolis – MG, 20 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG
CONTRATANTE

INFORMARTIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1).....

CPF: 059.740.856-47

2).....
272169286-15